



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 406/2021

PROPONENTE: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

ALTERA a Lei 3.785 de 24 julho de 2012 na forma que especifica (DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.)

I. RELATÓRIO

Cuida-se nesta Relatoria, da apreciação e emissão do Parecer Conjunto das Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, que trata do Projeto de Lei n. 406/2021, cuja iniciativa visa realizar uma série de alterações na Lei nº 3.785 de 24 julho de 2012 para viabilizar a dispensa e o licenciamento de atividades do setor primário, considerando as adequações no código florestal.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 1, 2 e 8 de setembro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em 14 de setembro do corrente ano, foi aprovado em plenário o requerimento nº 4407/2021 solicitando Regime de Urgência à sua tramitação.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Nesta oportunidade, o projeto vem às Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS para avaliação em parecer conjunto nos termos do Art. 132, II. Cabe, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no Art. 27, incisos II e IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 27. [...]

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 682, de 6.12.2018)

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 682, de 06.12.2018)

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 682, de 06.12.2018)

c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 682, de 06.12.2018)

d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada REGIMENTO INTERNO ALEAM I 2020 - 39 áreas da gestão pública; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 702, de 25.06.2019)

e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 682, de 06.12.2018)





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

f) defesa dos direitos do contribuinte; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 682, de 06.12.2018).

A proposta em si, tem o objetivo de realizar uma série de alterações na Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012 para viabilizar a dispensa e o licenciamento de atividades do setor primário, que visa principalmente atender ao código florestal e demais instrumentos para o licenciamento ou a dispensa do mesmo.

Uma das alterações é a isenção do pagamento de taxas correspondentes a qualquer tipo de autorização ambiental expedida pelo IPAAM, aos Microempreendedores Individuais – MEI, que apresentarem no ato do licenciamento ambiental, Certidão de Enquadramento na Condição de MEI do ano vigente, no ato de abertura do protocolo do licenciamento ambiental.

A inclusão de um artigo que trata da Licença Ambiental por Adesão e compromisso visa proporcionar o licenciamento único e simplificado para atividades de médio impacto com grande relevância para a economia do interior do estado.

No que tange ao aspecto econômico, o projeto de lei apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente, sendo assim, compatível com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

b) MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

No que compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso IV do Regimento Interno nº 788, de março de 2021:

Art. 27. [...]

IV – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- b) encaminhamento às autoridades competentes de denúncias relativas às agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;
- c) promoção de diligências, inclusive com verificação in loco, visando apurar as causas de desequilíbrio ecológico ou degradação do meio ambiente no território amazonense;
- d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
- e) promoção, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, da divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolva o debate de leis protetivas ao meio ambiente, biodiversidade e desenvolvimento sustentável;
- f) realização de campanhas educativas que objetivem a preservação do meio ambiente;
- g) outros assuntos correlatos;

Com a inclusão de novos artigos, o autor se preocupou em trazer certas condicionantes para a realização das atividades humanas que gerem ou que possam gerar impactos ao meio ambiente, deixando a cargo do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM os procedimentos e estudos simplificados para tal atividade.

No que se refere a Licença Ambiental por Adesão e compromisso, houve a necessidade de exigir pré-requisitos pela autoridade licenciadora, sendo um deles a obrigatoriedade de implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo no que tange o meio ambiente, disposto no Art. 24, inciso VI e Art. 225 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum o povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual. A Licença por Adesão e Compromisso – LAC exige que as atividades já sejam conhecidas e de menor potencial ofensivo, portanto não trazendo riscos de desmatamento ou similares.

Assim, ao que compete a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apreciar, e em sintonia com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento nos termos, na forma regimental.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 406/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

RICARDO NICOLAU
DEPUTADO ESTADUAL
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 28/09/2021 12:27:06
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 28/09/2021 12:07:21
SAULLO VELAME VIANNA - EM 28/09/2021 11:59:24
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 28/09/2021 11:57:14
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2021 11:40:04



Documento 2021.10000.00000.9.036965
Data 28/09/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.036965

Origem

Unidade: DEP. RICARDO NICOLAU
Enviado por: LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Data: 28/09/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL 406/21